



Processo nº 9363/2023
Pregão Presencial nº 073/2023

Objeto: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro no regime de comodato

Empresas interessadas em participar do pregão em epígrafe, solicitaram impugnação quanto aos termos de Edital 83/2023 Pregão Presencial nº73/2023.

As impugnações em resumo, discorre sobre:

- O item 10.4 o Edital quanto o recebimento do objeto e prazo de decadência: alega que por se tratar de contrato entre ente público não deveria sustentar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor;
- Quanto a cláusula do reajuste dos preços;
- Responsabilidade da contratada 7.1.3.e 8.1.3;
- Divergência entre julgamento das propostas nos itens 8.5 e 8.6.1 do edital;
- Solicitação de documentações necessárias;

É o relatório.

Manifestação:

Após análise dos termos das impugnações fizemos as devidas considerações conforme segue:

- Quanto a cláusula IV que trata do reajuste e os itens das obrigações (8.1.3 e 7.1.3) informamos que houve um equívoco nos seus termos e serão alterados conforme segue:

Onde lê-se:

Cláusula IV – REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Leia-se:



Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

- Quanto aos itens de OBRIGAÇÕES:

Onde lê-se:

8.1.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Leia-se:

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

- Quanto a documentação necessária, incluir na habilitação:

1) Empresas fabricantes ou invasoras:

- AFE para gases medicinais expedida pela Anvisa;
- Licença da Vigilância Sanitária para gases medicinais emitidas pelo Estado e ou Município;

2) Empresas Distribuidoras:

- AFE para gases medicinais, da Anvisa, do fabricante ou invasoras;
- Licença da Vigilância Sanitária para gases medicinais emitidas pelo Estado e ou Município em nome da Distribuidora;

Importante a apresentação da MARCA na proposta, para que verifique as documentações apresentadas.

Quanto ao item 10.4 que trata do recebimento do objeto, embora cite o Código de Defesa do Cidadão segue o artigo 73 da Lei Federal 8666/93, assim não há que se falar em alteração.



Art.73.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(...)

II- em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b)definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material consequente aceitação.

(...)

§ 3º O prazo a qu se refere a alinea “b” do incio I deste artigo não poderá ser superior a 90(noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Assim decido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, da impugnação e encaminhamento à Seção de Licitações para providências.

Maria Angela Camargo Correa de Lima
Pregoeira